DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SETOR DE DEMANDAS JUDICIAIS UNICAT	
Responsável pelo Setor: Cristiane Pereira Nobre Mat: 243769-4	**E-mail/Telefone:** demandajudicial.unicat@saude.rn.gov.br
Objeto: ( ) Serviço não continuado ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ( ) Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade) ( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, como o uso do SRP) (X) Dispensa/Inexigibilidade ( ) Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Trata-se o presente processo de solicitação de aquisição de medicamentos para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte. A imprescindibilidade dessa aquisição reside no fato de ser o descumprimento da ordem judicial tratado como grave ofensa à dignidade da Justiça, sendo classificado, inclusive, como crime de desobediência pelo Código Penal Brasileiro, podendo nele também incorrer o Gestor Público, ficando, portanto, sujeito à prisão em flagrante delito, além das imposições cíveis e criminais que derivarem da resistência à ordem judicial. Entretanto, para além da esfera pessoal do Gestor, o descumprimento de decisão judicial tem se mostrado, nessas ações de saúde, excessivamente danoso ao Erário, haja vista que, para fazer cumprir suas determinações, a norma processual civil autoriza o emprego, pelo magistrado, das medidas necessárias à efetivação da tutela específica, ou à obtenção do resultado prático equivalente (art.536, NCPC), em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser cabível o bloqueio de verbas públicas para a efetivação das decisões relativas à saúde e à vida, além da determinação de astreintes (art.537,NCPC), a serem suportadas também pela Fazenda Pública, em razão do descumprimento.

Em tempo, cabe ainda ressaltar, que o descumprimento da ordem judicial caracteriza uma grave ilegalidade administrativa, passível de configuração de improbidade, conforme legislação aplicável: Lei nº 8.429/1992, Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. Dessarte, faz-se necessária dada a necessidade urgente de cumprimento de decisões judicias deferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, cujo reiterado descumprimento vem ensejando a realização de diversos bloqueios em suas contas, promovendo desorganização nas finanças públicas, além de ônus excessivo ao Erário.

E conforme o art. 74. da Lei nº 14.133/2021: É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por fim, feitas essas considerações, com fundamento no art. 74, inciso I, da mesma Lei, **carta de exclusividade** acostada no ID. 29337644 e quantidade explicada entendemos restarem demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição, bem como a sua imprescindibilidade e emergência.

Objetivos da Contratação:

Constitui o objetivo desta solicitação **a aquisição de medicamentos, por INEXIGIBILIDADE,** para fins de cumprimento de Decisões Judiciais proferidas, em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos Processos abaixo relacionados, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (*Conforme Art. 82.,da Lei nº 14.133, de 2021)

Item	CATMAT	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	Não Encontrado	Extrato medicinal, princípio ativo: óleo de canabidiol, CBD 20mg/ml, THC 0,3%, solução oral gotas, frasco com 30 ml, tipo **BISALIV POWER FULL**, exigência de marca em atendimento à múltiplas Decisões Judiciais	FR	6

3. Previsão de data em que deve ser iniciada prestação do serviço ou fornecimento do(s) bem(ns)

O prazo de entrega dos bens é de **20 dias**, contados do(a) após recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única, com agendamento prévio,* de acordo com a quantidade solicitada dentro do quantitativo mínimo e máximo descrito neste termo.

4. Observações gerais

4.1	Unidade e setor responsável para esclarecimentos: Setor de Demandas Judiciais/ UNICAT
4.2	Demais observações necessárias à apresentação da demanda: Não se aplica

5. Estimativa preliminar do valor da contratação

5.1 Estimativa preliminar do valor da contratação: **R$ 38.198,64** (trinta e oito mil cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
5.2. Plano orçamentário
5.2.1 Ação Orçamentária **241101** (Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar).
5.2.2 Natureza de Despesa: **33.90.91.54** (Decisão Judicial- Despesa com medicamento)

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto

Informe o nível de prioridade (Marque com X o nível de prioridade da demanda):
( ) Baixa
( ) Média
(x) Alta

7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Nome do Servidor: Cristiane Pereira Nobre Matrícula: 243769-4	Nome do Servidor: Shirley Andressa Vieira Freire de Oliveira Matrícula:244631-6

Natal/RN, 25 de Setembro de 2024

Shirley Andressa Vieira Freire de Oliveira Matrícula:244631-6

9. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico a formalização da demanda acima identificada e me comprometo a prestar as informações e esclarecimentos necessários.

Ralfo Cavalcante de Medeiros
Diretor Geral - UNICAT

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ANDRESSA VIEIRA FREIRE DE OLIVEIRA**, **Farmacêutica**, em 25/09/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PEREIRA NOBRE**, **Farmacêutica**, em 25/09/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS**, **Diretor Geral**, em 27/09/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29021954** e o código CRC **DDF4549A**.